## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do §3°, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, fixadas pelo art. 2° da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.

Art.	0
	Art. 13
	§3ºA realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:
	VI – acima de quatro módulos fiscais.

## **JUSTIFICATIVA**

Objetiva-se a obrigatoriedade para imóveis acima de quatro módulos fiscais, buscando reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica a regularização fundiária.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputado **Orlando Silva** PCdoB-SP